



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DECRETO 78/2018

Súmula: Dispõe sobre a instituição de Comissão de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificado – PSS, no Município de Formosa do Oeste/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 43 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual n.º 14.274/2003 que regulamenta o acesso de candidatos negros e pardos às cotas raciais em Concurso Público Estadual;

Considerando a Lei Federal n.º 12.288/2010, Estatuto da Igualdade Racial, documento que traz para o mundo jurídico o instituto de ações afirmativas que se refere a políticas de igualdade racial para a população negra, conforme dispõe o Artigo 1.º, que garante à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial;

Considerando o disposto no Art. 3.º, Inciso III, da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”;

Considerando os termos do Decreto Federal n.º 4.886, de 20 de novembro de 2003, que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

Considerando os compromissos internacionais firmados pelo governo brasileiro, em especial o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata, por meio dos quais governos e organizações da Sociedade Civil de todas as partes do mundo comprometeram-se com a elaboração de medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia;

Considerando as ações que a sociedade brasileira vem desenvolvendo voltadas à mudança de mentalidade para a eliminação do preconceito e da discriminação racial, bem como à redução das desigualdades socioeconômicas, com ênfase na população negra;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Considerando a garantia do direito a negros e a pardos ao acesso ao trabalho, por meio das cotas étnico-raciais, conforme disposto nos Editais de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado – PSS.

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1.º. Instituir Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial nos Concursos Públicos para servidores efetivos e Processos Seletivos Simplificados para contratados por meio de Regime Especial.

Art. 2.º. A Comissão deverá ser composta da seguinte forma:

I – 06 (seis) membros Servidores do Município de Formosa do Oeste, sendo 02 (dois) membros do Departamento de Educação e Cultura, 01 (um) membro do Departamento de Saúde, 01 (um) membro do Departamento de Assistência Social e 02 membros do Departamento de Administração e Finanças.

§ 1.º A Comissão será instituída por meio de ato administrativo emitido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Os membros indicados para a Comissão deverão ter conhecimento sobre a finalidade da Política de Inclusão (Cotas Raciais) e a respeito dos critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE relativos aos indivíduos que possuem pele de cor preta ou parda e outros traços fenotípicos que identificam o pertencimento ao grupo racial negro.

Art. 3.º. A função da Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial será receber e observar o candidato com documento de Auto-declaração de Pertencimento Étnico-Racial, preenchido e assinado de próprio punho, e homologar o documento, considerando os traços fenotípicos do candidato.

§ 1.º Para fins de homologação não será considerada a ascendência do candidato.

§ 2.º Para fins de quórum deverá ser respeitado o número mínimo de 03 (três) membros.

Art. 4.º. Caso o candidato tenha se auto-declarado negro ou pardo e tal declaração não seja condizente com as características descritas no caput do Art. 3.º deste Decreto, estará configurada fraude e o candidato poderá responder criminalmente por falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 26 de abril de 2018

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal